

Recebido em
05/03/08

DSI Contrato nº 489/07 1447



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO
DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 230 / 2007.

Por este instrumento, o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, na Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10 e na JUCESP sob o nº 530.259/74, com alterações sob os ns. 908.590/90 e 23958/01-7, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **NOSSA CAIXA**, ora na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO** do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA B.H RIO PARDO - CEDEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.676.948/0001-12 com sede na RUA SARGENTO JOSÉ EGÍDIO DO AMARAL, 235, CEP 18640-000, na cidade de PARDINHO, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FEHIDRO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse ao **BENEFICIÁRIO** pela **NOSSA CAIXA** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 64.796,58 (SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único: O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica MÉDIO PARANAPANEMA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, repassados à **NOSSA CAIXA**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao **BENEFICIÁRIO**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a **NOSSA CAIXA** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO SINFEHIDRO** sob o código MP-347, denominado ADEQUAÇÃO DE VIVEIRO FLORESTAL E RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO DO PARDO





CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **BENEFICIÁRIO** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 18.758,27
(DEZOITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO

A aprovação dos procedimentos adotados pelo **BENEFICIÁRIO**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CATI,
doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** à **NOSSA CAIXA** e ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pela **NOSSA CAIXA**, mediante parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pelo **BENEFICIÁRIO** na **NOSSA CAIXA** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro : Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- b) À **NOSSA CAIXA** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo: Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- b) À **NOSSA CAIXA** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro: Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **NOSSA CAIXA** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente à **NOSSA CAIXA**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto: O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pela **NOSSA CAIXA** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto: Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, a **NOSSA CAIXA** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.



Handwritten signatures and initials: "to m", "Xico", and a large signature.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta na **NOSSA CAIXA**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência da **NOSSA CAIXA** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a. declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 230 / 2007, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e a **NOSSA CAIXA**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;
 - b. permitir, assegurar e facilitar a atuação da **NOSSA CAIXA** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c. cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
 - d. anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**.





- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
 - Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;
 - Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).
- XVII. Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pela **NOSSA CAIXA**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVIII. Encaminhar à **NOSSA CAIXA** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX. Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV. Manter em arquivo e à disposição da **NOSSA CAIXA**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

- 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **NOSSA CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.



Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza a **NOSSA CAIXA** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém na **NOSSA CAIXA**.

Parágrafo Terceiro: A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pela **NOSSA CAIXA**.

Parágrafo Primeiro: O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, tais como:

- Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro: A **NOSSA CAIXA**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **NOSSA CAIXA**, o(a) Sr(a) ELISA MARIA DO AMARAL, SECRETÁRIA EXECUTIVA,
fone.: (14) 3814-1144 com endereço eletrônico elisa.florestal@uol.com.br.

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e a **NOSSA CAIXA** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro: Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do **BENEFICIÁRIO**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rubricas

DE 09/07 - 10/10/10-7
Angela G. Alvares



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

SÃO PAULO, _____, 26 de Dezembro de 2007

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Representante Legal: NATALINO GAZONATO
Cargo/Função: DIRETOR

BENEFICIÁRIO
Órgão/empresa: CONSÓRCIO DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA B.H RIO PARDO - CEDEPAR
Representante Legal: ANTÔNIO MARIO DE PAULA IELO
Cargo/Função: PRESIDENTE

INTERVENIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO
Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome:
RG: CPF:

Econ. Rogério Lopes
Assistente de Planejamento e Controle III
Grupo Econômico Financeiro

Nome:
RG: CPF:

Econ. Antonio Tavares Simas
Assistente de Planejamento e Controle III
Grupo Econômico Financeiro





Governo do Estado de São Paulo		PLANILHA DE ORÇAMENTO (Anexo III do MPO)					
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		CEDEPAR					
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		"Adequação de Viveiro Florestal e Recuperação de Mata Ciliar na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo"					
valores em R\$					data base: maio/2007		
ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
					FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADAS
META 01 - Adequação do Viveiro de Mudás							
Aquisição de Equipamentos e Ferramentas							
Esmeril	unidade	1	200,00	200,00	200,00		
Geladeira	unidade	1	800,00	800,00	800,00		
Manqueira (1")	metro linear	50	2,00	100,00	100,00		
Bomba trifásica (7 HP)	unidade	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
Carrinho de quatro rodas	unidade	1	700,00	700,00	700,00		
Maçarico	unidade	1	110,00	110,00	110,00		
Bicos aspersores bailarina	unidade	30	6,00	180,00	180,00		
Micro computador	unidade	1	2.100,00	2.100,00	2.100,00		
Impressora jato-de-tinta	unidade	1	420,00	420,00	420,00		
chave	unidade	1	398,00	398,00	398,00		
META 02 - Recuperação ciliar							
LIMPEZA DA ÁREA							
Rocada mecanizada	h/mag	22,73	42,00	954,53	954,53		
Combate às formigas cortadeiras							
Mão-de-obra	H/dia	1,25	40,00	50,00	50,00		
Fornicida	kg	15	8,00	120,00	120,00		
CERCAMENTO DA ÁREA							
Mão-de-obra	metro linear	1700	4,20	7.140,00	7.140,00		
Arame farpado	rolo 400m	22	200,00	4.400,00	4.400,00		
Arame de amarrar (n° 16)	kg	15	6,00	90,00	90,00		
Grampo	kg	5	6,50	32,50	32,50		
Catracas	unidade	180	2,50	450,00	450,00		
Balancins	cento	32	105,00	3.360,00	3.360,00		
Palanques finos tratados (10 a 13)	unidade	518	8,00	4.144,00	4.144,00		
Palanques grosso tratados (17 a 22)	unidade	48	25,00	1.200,00	1.200,00		
PREPARO DO SOLO							
Terraceamento	h/mag	8	42,00	336,00	336,00		
Gradagem	h/mag	20	42,00	840,00	840,00		
Sulcamento	h/mag	20	42,00	840,00	840,00		
Locação das covas	H/dia	6,5	40,00	260,00	260,00		
Abertura manual de covas	H/dia	98,5	40,00	3.940,00	3.940,00		
Distribuição de adubo e calcário							
Mão-de-obra	H/dia	7	40,00	280,00	280,00		
Adubo (8-28-16)	ton	1,25	850,00	1.062,50	1.062,50		
Calcário	ton	1,7	120,00	204,00	204,00		
Distribuição de esterco/composto							
Mão-de-obra	H/dia	5,5	40,00	220,00	220,00		
Esterco/composto	ton	41,68	120,00	5.001,60	5.001,60		
Corbamento manual das covas	H/dia	38,5	40,00	1.540,00	1.540,00		

continua folha 2

folha 1

[Handwritten signatures and initials]
 Xico
 4



Governo do Estado de São Paulo		PLANILHA DE ORÇAMENTO (Anexo III do MPO)					
Secretaria de Estado do Meio Ambiente		CEDEPAR					
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		"Adequação de Viveiro Florestal e Recuperação de Mata Ciliar na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo"					
valores em R\$					data base: maio/2007		
ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
					FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES - FINANCIADAS
PLANTIO							
Distribuição das mudas							
Mão-de-obra	H/dia	7	40,00	280,00	280,00		
Mudas	unidade	8335	1,50	12.502,50		12.502,50	
Plantio	H/dia	7	40,00	280,00	280,00		
Distribuição de sementes de adubação verde							
Mão-de-obra	H/dia	5	40,00	200,00	200,00		
Sementes	kg	410	7,25	2.972,50	2.972,50		
Incorporação de sementes de adubação verde	h/mag	7	42,00	294,00	294,00		
Irrigação							
Sistema de irrigação móvel (4 irrigações)	H/dia	37,5	40,00	1.500,00	1.500,00		
REPLANTIO							
Mão-de-obra	H/dia	1,5	40,00	60,00	60,00		
Mudas	unidade	835	1,50	1.252,50		1.252,50	
MANUTENÇÃO							
Combate às formigas cortadeiras							
Mão-de-obra	H/dia	6,5	40,00	260,00	260,00		
Formicida	kg	105	8,00	840,00	840,00		
Rocada mecanizada de ruas	h/mag	40	42,00	1.680,00	1.680,00		
Rocada manual de linhas (rocadeira costal)							
Mão-de-obra	H/dia	31,5	40,00	1.260,00	1.260,00		
Rocadeira costal a gasolina	unidade	2	1.900,00	3.800,00	3.800,00		
Coroamento manual das covas	H/dia	80	40,00	3.200,00	3.200,00		
ADUBAÇÃO DE COBERTURA							
Mão-de-obra	H/dia	17	40,00	680,00	680,00		
Insumos	ton	1,667	850,00	1.416,95	1.416,95		
Projeto							
Elaboração do projeto (Horas técnicas)							
	h	40	20,17	806,80		806,80	
Coordenação Técnica							
Execução do projeto (horas técnicas)							
	h	330	10,18	3.357,75		3.357,75	
META 3 - Divulgação							
Elaboração e impressão de folhetos							
Serviços de mão-de-obra para levantamento de informações e elaboração do texto do folheto.							
	horas (2 técnico)	32	26,21	838,72		838,72	
Impressão de folhetos (formato 30x30, 4x4 cores, papel reciclado 180g, 2 dobras)							
	milheiro	4	700,00	2.800,00	2.800,00		
TOTAIS				83.554,85	64.796,58	18.758,27	
				total geral	83.554,85		

RESPONSÁVEL LEGAL (1) *Antonio Mário de P. R. Ielo*

RESPONSÁVEL LEGAL (2) *Projeto Municipal*
Assinatura somente nos casos do Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

[Assinatura]
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Folha 2

[Assinaturas manuais]

